



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Educação Efivest Ltda.		
EMENTA: Indefere a solicitação de reconhecimento do curso Técnico de Nível Médio em Nutrição e Dietética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, ofertado pelo Centro de Educação Efivest Ltda., nesta capital.		
RELATOR: Orozimbo Leão de Carvalho Neto		
SPU Nº 6896451/2015	PARECER Nº 092/2018	APROVADO EM: 23.01.2018

I – RELATÓRIO

• Do Trâmite do Processo

O Centro de Educação Efivest Ltda., representado por seu diretor Josemildes Farias Fonseca, mediante o processo nº 6896451/2015, requereu a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo referido Centro.

A análise preliminar da documentação apresentada pelo interessado fora realizada pela assessoria técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP) e consolidada na Folha de Informação nº 193/2016, de 19 de setembro de 2016. Por essa análise, o NESP constatou a necessidade de algumas correções na documentação apresentada. Um dos itens solicitados era a documentação específica da instalação do laboratório de Técnica Dietética (Manipulação de Alimentos).

As recomendações apontadas pelo NESP, com exceção da instalação do Laboratório de Técnica Dietética (manipulação de alimentos), foram atendidas, conforme Informação Final nº 052/2017, que concluiu pela adequação do Plano do Curso à legislação vigente.

Este CEE designou Paula Alves Salmito Rodrigues, graduada em Nutrição, mestre em Nutrição e Saúde, para avaliar os aspectos específicos da formação técnica ofertada, mediante a Portaria CEE nº 183, de 27 de novembro de 2017.

• Da análise do curso Técnico em Nutrição e Dietética

A estrutura curricular do curso Técnico em Nutrição e Dietética, ofertado pelo Centro de Educação Efivest, está organizada em três Módulos temáticos, totalizando 1800 horas de formação, sendo 1200 da formação técnica específica e seiscentas destinadas ao estágio supervisionado, de acordo com a seguinte matriz curricular:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 092/2018

Matriz Curricular do Curso Técnico em Nutrição e Dietética

Módulo I

Disciplina	Carga Horária	Teórica	Prática
Saúde e Biossegurança: Segurança do Trabalho	60	60	-
Anatomia e Fisiologia Humana	60	60	-
Bioquímica Básica	60	60	-
Nutrição Humana	60	60	-
Microbiologia de Alimentos	60	60	-
Subtotal de Carga Horária do Módulo I	300	300	-

Módulo II

Disciplina	Carga Horária	Teórica	Prática
Relações Humanas e Psicologia do Trabalho em Nutrição	80	80	-
Técnica Dietética e Composição dos Alimentos	80	80	-
Administração em Unidades Produtoras de Refeições	80	80	-
Avaliação Nutricional	100	100	-
Nutrição Materno-Infantil	90	90	-
Subtotal de Carga Horária do Módulo II	430	430	-
Estágio I	300	-	300

Módulo III

Disciplina	Carga Horária	Teórica	Prática
Educação Física, Saúde, Lazer e Trabalho	80	80	-
Avaliação de Casos em Nutrição	100	80	-
Língua Estrangeira	30	30	-
Epidemiologia em Nutrição e Saúde Coletiva	80	80	-
Patologia de Nutrição e Dietoterapia	100	100	-
Tecnologia do Processamento de Alimentos para fins Especiais	100	100	-
Subtotal de Carga Horária do Módulo III	490	490	-
Estágio II	300	490	300



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 092/2018

O Plano de Curso está adequadamente estruturado, apresentando: justificativa e objetivos; requisitos de acesso; a descrição do perfil de conclusão dos egressos do curso; estrutura curricular; critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios de avaliação da aprendizagem; instalações e equipamentos disponibilizados para os alunos e professores; indicações bibliográficas; o pessoal docente e técnico-administrativo, e os certificados e diplomas expedidos. Sua organização está adequadamente descrita em termos de competências e habilidades, atendendo plenamente ao que determina a regulamentação profissional do técnico em nutrição e dietética e às diretrizes curriculares nacionais desta formação técnica de nível médio.

O Centro de Educação Efivest apresenta todas as instalações administrativas e de apoio às atividades presenciais, como salas de aula adequadamente equipadas, biblioteca com acervo básico do curso e laboratório de informática conectado à Internet. O laboratório de técnica dietética não se encontra instalado.

O quadro técnico administrativo conta com o diretor Josemildes Farias Fonseca, licenciado em Letras, especialista em Administração Escolar e técnico em Secretaria Escolar. A coordenação do curso está a cargo da Professora Ludmila Araújo Rodrigues Lima, bacharel em Nutrição e mestre em Ciências Morfofuncionais. O Efivest conta, ainda, com uma secretaria escolar, sob a responsabilidade de Eurides Rodrigues Fonseca, Registro nº AAA021276.

O corpo docente é composto de sete professores, todos graduados e autorizados, sendo seis especialistas e um mestre.

A síntese dos aspectos avaliados pela Especialista está apresentada na tabela que segue:

Aspectos Avaliados	Conceito
Coordenador do Curso	Excelente
Corpo Docente	Bom
Instalações	Excelente
Biblioteca	Regular
Laboratórios	Insuficiente
Recursos audiovisuais	Bom
Aspectos de Inclusão Social	Excelente
Plano de Curso	Bom



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 092/2018

A professora avaliadora atribuiu o conceito “Regular” ao quesito Biblioteca pela existência de poucos e desatualizados livros da área de Nutrição.

A especialista avaliadora atribuiu o conceito “Insuficiente” para o aspecto laboratórios devido à ausência do Laboratório de Técnica Dietética. O laboratório de avaliação funcional encontra-se em boas condições.

A atividade de estágio supervisionado está adequadamente descrita no Plano de Curso e para o seu cumprimento foram firmados convênios de cooperação com as empresas: Ortofísico Clinifísico, Hospital Distrital Gonzaga Mota – José Valter, Sabor de Fátima, Supermercado Super Vilton Ltda. e ONG Comunidade Terapêutica. O estágio é orientado pelos professores Víctor Hugo Santos de Castro e Ludmila Araújo Rodrigues Lima.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Centro Educacional Efivest é uma instituição devidamente credenciada para a oferta de Educação Profissional Técnica na modalidade Presencial, conforme o Parecer CEE nº 648/2013, cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2017. No entanto, sua renovação já se encontra em tramitação neste Conselho, mediante o Processo nº 5574340/2017.

Fundamentam o presente Parecer a Lei nº 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução CNE/CEB nº 6/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Fundamentado na análise técnica da documentação e no relatório de avaliação da especialista designada por este CEE, voto contra o reconhecimento do curso Técnico de Nível Médio em Nutrição e Dietética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, ofertado pelo Centro de Educação Efivest Ltda., nesta capital.

Essa Instituição poderá protocolizar neste CEE um novo processo de reconhecimento do curso de Nutrição e Dietética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, desde que o acervo de livros da área específica de Nutrição tenha sido



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 092/2018

atualizado e o Laboratório de Técnica Dietética (Manipulação de Alimentos), instalado.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Comissão da Educação Profissional e pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 23 de Janeiro de 2018.

OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO

Relator

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE